

PORTARIA Nº 265/2015/GBSES

Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para custeio da Atenção Básica e dos procedimentos hospitalares de média e alta complexidade dos serviços de saúde do Município de Cuiabá-MT, respeitando a previsão do Fundo Estadual de Saúde conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº141, de 13 de janeiro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Art. 218 da Constituição Estadual que os serviços de saúde do estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõem sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar da Presidência da República nº 141, de 13 de janeiro de 2012 da Presidência da República, no bojo do seu artigo 20 que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, as quais serão realizadas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. No parágrafo único, o mesmo artigo assevera que, em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento;

CONSIDERANDO a necessidade do incentivo financeiro estadual para custeio da Atenção Básica e os procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, o qual será transferido ao município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o município de Cuiabá é referência Estadual para o atendimento hospitalar e ambulatorial em diversas especialidades para o Estado de Mato Grosso e também aos Estados circunvizinhos.

R E S O L V E :

Artigo 1º Ordenar o incentivo financeiro estadual para o custeio da atenção básica e dos procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, a ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá;

Paragrafo único: Com o objetivo de garantir o acesso aos usuários do SUS de modo equitativo, descentralizado e regionalizado.

Artigo 2º A transferência se dará em parcela única no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais) assim discriminados;

Para Custeio na **Atenção Básica** no valor R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Para Custeio na atenção Hospitalar de média e alta complexidade no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes deste incentivo ocorrerão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa:0327 - Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde;

Ação:4157 - Coordenação, Organização e Apoio à Descentralização da Rede de Atenção à Saúde;

Natureza de Despesa:3.3.41.41.000 - Repasse Fundo a Fundo

Fontes de Recursos:100

Valor:R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa:0327- Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde;

Ação:- 4303 Co-financiamento para manutenção e ampliação do acesso as ações e serviços da atenção primaria a saúde.

Natureza de Despesa:3.3.41.41.000 - Repasse Fundo a Fundo

Fontes de Recursos:100

Valor:R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Artigo 4º O incentivo financeiro estabelecido nesta portaria deverá ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica para o custeio da Atenção Básica e procedimentos hospitalares de média e alta complexidade.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, o plano de aplicação do recurso em até 60 dias.

Parágrafo Único Sendo que qualquer inobservância destas será de integral responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2015.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde